

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 92.122.720/0001-48, com sede na Av. Coronel Orestes Lucas, n.º 2335, cidade de Capela de Santana – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal José Alfredo Machado, residente e domiciliado no Bairro Imigrantes, Capela de Santana - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na EST RS 239, n.º 707, bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ n.º 88.256.979/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Batista Roque Bagattini, residente e domiciliado na Rua do Parque, n.º 350, bairro Padre Réus, na cidade de São Leopoldo/RS, portador do CPF n.º 251.143.369-91, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 22/2023, Processo Administrativo Licitatório n.º 707/2023, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL**, que consiste na execução, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL, para a execução de Recapeamento Asfáltico (Pavimentação em CBUQ), sendo uma área de 1.517,11 m² na Rua Adalberto Borges dos Santos/Henrique Muller, Bairro São Lucas, no Município de Capela de Santana-RS, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 22/2023, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada executará o Recapeamento Asfáltico (Pavimentação em CBUQ), sendo uma área de 1.517,11 m² na Rua Adalberto Borges dos Santos/Henrique Muller, Bairro São Lucas, no Município de Capela de Santana-RS, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamentos, Cronogramas e Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 412.141,02 (quatrocentos e doze mil cento e quarenta e um reais com dois centavos)**, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização de obras do Município, através da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **08.12.4.4.90.51.91 (11681)**

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da **ordem de serviço**, o mesmo deverá começar a obra 10 dias após a assinatura da ordem de início, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras, podendo ser aditivado conforme interesse público. (Conforme Cronograma físico-Financeiro);

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão-de-obra de 1.^a qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos às suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

K - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

D - A fiscalização do presente contrato, a âmbito municipal, ficará a cargo do Secretário Municipal de coordenação e planejamento, Sr. Jorge Carlos Follmer.

E - A fiscalização da execução do objeto do presente contrato, ficará de inteira responsabilidade do Engenheiro Civil, Sr. Edison Luis Pulz.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 22/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente instrumento contratual será sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão através da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **08.12.4.4.90.51.91 (11681)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos no presente instrumento reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

O presente contrato resta vinculado ao edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A- O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de início. O término da vigência contratual não exime a contratada das garantias da obra (Termo de Compromisso de garantia pela obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

B- O prazo do instrumento poderá ser prorrogado em comum acordo das partes, desde que justificado.

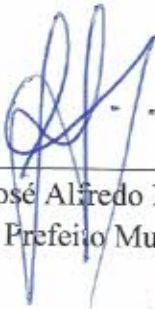
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Portão– RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02)



testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



Assessoria Jurídica

Marcio Helbing
Advogado
OAB/RS 99.704

Capela de Santana – RS, 17 de janeiro de 2024.



CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA
PAVICON LTDA
CNPJ n.º 88.256.979/0001-04